



## **Estatuto do Centro Acadêmico do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia Campus Avançado do Mucuri**

### **Ato Institutivo**

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez, institui-se o Centro Acadêmico do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia (CA-BC&T) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Avançado do Mucuri, em Assembléia Geral, no Campus da Universidade. Nestes termos, segue o presente **Estatuto**.

### **CAPÍTULO I – DA ENTIDADE**

**Artigo 1º:** O CA-BC&T, fundado em 2010, com sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, é uma entidade apartidária, sem fins lucrativos, sem prazo determinado para duração e com sede no Campus Avançado do Mucuri, UFVJM, na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.

§ 1º - O CA-BC&T é o órgão representativo dos estudantes de graduação do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Campus do Mucuri.

§ 2º - O CA-BC&T é regido pelo presente **Estatuto** e por leis que forem aplicáveis, uma vez referendadas em Assembléia.

§ 3º - O CA-BC&T reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) como entidade de representação do corpo discente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidade de representação dos estudantes de graduação em nível nacional.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º:** O Centro se propõe a:

- a. Representar o corpo discente do curso BC&T, mantendo a unidade em torno da solução de seus problemas;
- b. Promover a defesa dos interesses dos alunos do curso BC&T em suas relações com a Diretoria, Conselhos Departamentais, Chefias de Departamentos, Congregação; Colegiado.
- c. Cooperar com o corpo docente e de funcionários na solução de problemas referentes ao Ensino;
- d. Despertar e incentivar a postura crítica dos estudantes para com as formas de comunicação e produções artísticas, em função da



realidade social;

- e. Promover e incentivar atividades de caráter técnico-científico, ético, intelectual, artístico, cultural, político, social e de cidadania de seus associados;
- f. Promover e incentivar relações do corpo discente do curso BC&T com os demais universitários, assim como colaborar com as outras entidades estudantis;
- g. Garantir a submissão dos interesses individuais aos coletivos do corpo discente associado;
- h. Reivindicar a igualdade dos direitos e deveres de todos perante a lei;
- i. Lutar pelo ensino público, gratuito e pelo aprimoramento das instituições;
- j. Manifestar-se publicamente, sempre que se fizer necessário, em nome dos alunos do curso BC&T.

**Artigo 3º:** Para tornar efetivo o enunciado do artigo anterior, o CA-BC&T encarregar-se-á de:

- a. Manter equipes/grupos/comissões que atendam às questões de natureza associativas/financeiras, culturais, esportivas, de ensino e de comunicação;
- b. Apoiar e incentivar a participação de representantes nos órgãos colegiados do curso BC&T e da UFVJM.

### **CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS**

**Artigo 4º:** São Sócios do CA-BC&T todos os que pertencem ao corpo discente de graduação do curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFVJM.

**Artigo 5º:** São direitos dos sócios :

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo CA-BC&T;
- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro Acadêmico, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente **Estatuto**;
- d. Ter acesso aos livros e documentos do Centro Acadêmico.



**Artigo 6º:** São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA-BC&T;
- b. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- d. Exercer com dedicação a função na qual forem investidos;
- e. Comparecer às Assembléias Gerais.

**Artigo 7º:** O pagamento de contribuição é um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da Entidade.

**Artigo 8º:** Os sócios que infringirem preceitos estatutários estarão sujeitos às penalidades.

- a. Destituição de função;
- b. Suspensão;
- c. Expulsão.

§ 1º - No caso da alínea **a**, a destituição será decidida por maioria absoluta da Coordenação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - As penalidades previstas na alínea **b** e **c** implicam respectivamente na perda temporária e definitiva dos direitos expressos no artigo 5º.

§ 3º - No que se refere ao parágrafo anterior, a decisão caberá a Assembléia Geral.

**Artigo 9º:** São faltas passivas de punição para os sócios da entidade:

1. Desrespeitar as alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 5º;
2. Denegrir o nome da entidade;
3. Causar prejuízo ao patrimônio do CA-BC&T;
4. Agredir física e/ou moralmente outro sócio.

§ 1º - Constituem punições para as faltas do Artigo 6º:

1. Suspensão por tempo a ser determinado pela Assembléia Geral conforme a gravidade da falta;
2. Em caso de reincidência ou falta de alta gravidade cabe, ao infrator, a expulsão do quadro de sócios, sendo esta aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º - A suspensão consiste na perda dos direitos de sócio por tempo determinado pela Assembléia Geral. A expulsão do quadro de sócios consiste na perda total dos direitos e a retirada do nome do punido do referido quadro de sócios.



## **CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Artigo 10:** São instâncias do CA-BC&T:

- a. A Assembléia Geral;
- b. Coordenação do CA.

### **Seção I - Assembléia Geral**

**Artigo 11:** A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade.

**Artigo 12:** A Assembléia Geral realiza-se:

- a. Por iniciativa de, no mínimo, 1/3 dos membros da Coordenação do CA;
- b. Por requerimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos sócios à Coordenação, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo único – Toda Assembléia será convocada através de editais e cartazes afixados na sede do CA-BC&T, que mencionarão data, horário, local e pauta.

**Artigo 13:** São atribuições da Assembléia Geral:

- a. Aprovar seu regimento interno;
- b. Aprovar a reforma do Estatuto;
- c. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º;
- d. Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
- e. Deliberar sobre medidas de interesse dos sócios;
- f. Deliberar sobre os casos omissos no atual Estatuto;
- g. Revogar decisões da Coordenação.

Parágrafo único - No que se tratam as alíneas b, c, d e g, será necessária a presença, no momento da votação, de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios.

**Artigo 14:** As deliberações da Assembléia Geral se darão pela maioria simples dos votos.

Parágrafo único - No que tratam as alíneas b, c, d, e g do artigo 13º, as deliberações da Assembléia Geral se darão pela maioria absoluta dos votos.



## Seção II - Coordenação

**Artigo 15:** A Coordenação do CA-BC&T poderá ter o número de membros que julgar necessário para o desempenho de suas funções, com um mínimo de 6 (seis) pessoas.

**Artigo 16:** À Coordenação do CA cabe:

- a. Gerir a entidade;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; bem como divulgá-lo entre sócios;
- c. Cumprir sua carta-programa;
- d. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro Acadêmico;
- e. Planejar a vida econômica da entidade;
- f. Convocar a Assembléia Geral, nos termos do artigo 12º, alínea a;
- g. Designar, dentre seus sócios, os membros da mesa de cada Assembléia Geral;
- h. Designar, dentre seus sócios, representantes da Entidade nas atividades em que o CA-BC&T se fizer presente e designar um representante jurídico de cada gestão;
- i. Convocar eleições para a Coordenação seguinte;
- j. Apresentar relatório de suas atividades e balanço no término do mandato.

**Artigo 17:** A Coordenação é um órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

## CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

**Artigo 18:** As eleições do CA-BC&T serão realizadas na primeira quinzena de maio, sendo dirigida por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para a organização da Comissão Eleitoral será convocada uma Assembléia Geral para a primeira quinzena de abril.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros e três suplentes escolhidos dentre os membros do CA, definidos pela ordem de votação.

§ 3º - Não tomarão parte da Comissão Eleitoral os membros da Coordenação e das chapas candidatas.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fixará data e horário para a abertura e encerramento das inscrições das chapas, bem como data e horário para votação e apuração dos votos fazendo a devida divulgação.



§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá colocar no local de votação uma lista com os nomes dos membros de cada chapa.

§ 6º - Qualquer caso omissivo neste Estatuto, com relação às eleições, será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Para criação do CA será convocada Assembleia Geral pelos próprios estudantes do curso para eleger a Comissão Eleitoral e se atentando para o disposto no parágrafo 3º do artigo 18º.

**Artigo 19:** A inscrição será feita por chapa.

Parágrafo único – O encerramento das inscrições das chapas deverá ser, no mínimo, 10 dias antes das eleições.

**Artigo 20:** É permitida a reeleição dos membros da Coordenação.

**Artigo 21:** Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos em relação a cada uma das demais, ou caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos em relação ao número de presentes às eleições.

§ 1º - Não haverá exigência de quorum mínimo nas eleições.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleição suplementar, apenas com as chapas que estiverem empatadas.

**Artigo 22:** A votação será em cédula única e em escrutínio secreto.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

**Artigo 23:** O período de cada gestão será de um ano, a partir da data da posse.

## **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO**

**Artigo 24:** O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

**Artigo 25:** A receita da Entidade é constituída por:

- a. Contribuição dos sócios;
- b. Dividendos;
- c. Auxílios e subvenções;
- d. Doação e legados;



- e. Aluguéis;
- f. Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- g. Quaisquer outros meios admitidos em lei.

**Artigo 26:** Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, ficarão sob tutela da Congregação do ICT – Campus Avançado do Mucuri - da UFVJM, todos os bens, até que venham a ser solicitados por estudantes da mesma que se congregam em associação sob o nome de CA-BC&T.

## **CAPÍTULO VII- REFORMA DO ESTATUTO**

**Artigo 27:** No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá trinta dias para receber emendas. Será submetido, então, a apreciação da Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 28:** No caso de reforma parcial, a mudança do Estatuto deverá ser realizada pela Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes, conforme artigo 13º, parágrafo único e artigo 14º, parágrafo único.

Parágrafo único – E a coordenação atual do CA também poderá fazer reformas totais e parciais com a aprovação votada em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 29:** O presente **Estatuto** entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 30:** A Coordenação deverá imediatamente após a aprovação do presente **Estatuto**, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.

Teófilo Otoni, 15 de abril de 2010.